



JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Prainha celebrou com a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN o Convênio nº 0130/2022 objetivando a aquisição de máquinas, sendo duas Caçambas Basculantes, visando promover o desenvolvimento e elevar o potencial econômico de Município, fortalecendo os setores produtivos no auxílio principalmente no escoamento da produção e nas melhorias das estradas e vicinais, que permitam a acessibilidade, transporte escolar e escoamento da produção agrícola, cuja parcela extrativista é bem significativa no município e são afetada diretamente no período de inverno Amazônico ficando a trafegabilidade nessas estradas vicinais comprometida por boa parte do ano em decorrência de erosões transversais ou rompimento de aterros e ausência de drenagens, refletindo negativamente no cotidiano e no trato do poder público com as populações rurais.

Essa aquisição irá beneficiar diversas famílias de pequenos e médios produtores da área rural, que habitam em áreas onde a precariedade do sistema viário reflete no escoamento da produção agrícola no município.

Neste sentido, a partir da formalização do convênio com a Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, justifica-se a aquisição dos permanentes acima elencados.

Assim, a presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, Registro de Preços, ficando sob a responsabilidade do Setor Técnico de Licitações, a realização do certame, e a execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Para esse processo será utilizado a modalidade Pregão, na forma presencial, após autorização da Secretaria de Estado e Planejamento, formalizado através do Ofício nº 1.491/2022-GABS/SEPLAD que acatou as razões apresentadas:

a) **O Município de Prainha está, recentemente, tentando adotar a modalidade Pregão, na forma Eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns cuja despesas sejam custeadas por recursos federais, no entanto vem enfrentando diversas dificuldades para implementar efetivamente a forma eletrônica, a exemplo dos diversos municípios da região.**

b) **A principal, e mais aguda, dificuldade enfrentada é de que o município não dispõe de internet de boa qualidade, a Internet utilizada pela municipalidade ainda é via rádio. Enquanto que no resto do Estado, na sua maioria, é fibra óptica.**

c) **Neste cenário real e, considerando que o pregão eletrônico precisa, e gira unicamente via internet, espera-se que seja de boa qualidade, pois se a internet cai, não há como executar tarefas importantes, como por exemplo, julgar os procedimentos licitatórios eletrônicos; quando o julgamento é na sua forma presencial, não ocorrendo nada disso. Para se ter uma ideia, um processo que em média duraria 15 dias, leva mais ou menos de 45 a 60 dias para seu processamento na forma eletrônica.**

d) **Tal situação impõe ao servidor, a necessidade de ficar além do horário de expediente normal, nos dias de "melhor sinal", na tentativa de conseguir, ao menos cadastrar um processo em sua totalidade.**

e) **Essa não é uma realidade exclusiva, apenas do Município de Prainha, mas é a realidade de muitos municípios na região do interior do estado do Pará, como rotineiramente noticiado pelos meios de comunicações sobre a péssima cobertura de sinal de internet na região.**

f) **A opção da utilização do pregão, na forma presencial, além de atender a realidade logística do município, permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos. Além de que o julgamento de pregão presencial torna-se mais rápido, tanto no julgamento, quanto na realização de serviços e de fornecimentos, devido à participação, em sua maioria, na licitação sejam empresas locais e de empresas regionais, embora o procedimento seja aberto participar quaisquer empresas interessadas. Consta-se que, quando, são contempladas empresas locais e regionais o atendimento é rápido, talvez, deva-se a isso, as suas logísticas e por conhecerem bem as nossas realidades geográficas.**

g) **é inegável que a forma Presencial se torna mais rápido e eficiente, talvez, porque, ao se apresentar os licitantes, conhecem a região, as dificuldades e as distâncias de sua sede e a sede do Órgão licitante, os tornando confiantes e seguros para honrar seus compromissos. Já no Eletrônico a maioria dos participantes nem conhecem o local, sua localização, sua distância e, muito menos, onde fica; tanto que a maioria deles quando são contratados não honram seus compromissos, desistem dos itens que venceram, desaparecem, não atendem mais telefone ou ficam dando desculpas levianas.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Isso nos causa dasabastecimento, atraso na entrega, engessamento nos serviços prestados pela administração e ainda tem que gerar por várias vezes "ordem de fornecimento" e, posteriormente, notificações, processos administrativos para aplicação de penalidade e diversos entraves que só prejudicam a administração pública. Não se está aqui condenando o pregão em sua forma eletrônica, mais falando especialmente da nossa realidade e das dificuldades de lidar com ele em nossa região.

h) Constata-se que a opção, pela forma presencial do pregão, não produz nenhuma alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes na fase de negociação. Além de garantir a entrega do produto licitado e, não resulta em qualquer prejuízo para a Administração Pública Municipal;"

Portanto, diante da manifestação favorável da Secretaria de Estado e Planejamento, através do Ofício nº 1.491/2022-GABS/SEPLAD, onde menciona a seguinte autorização:

"Diante das razões acima expostas, e salvo decisão superior em contrário, não se verifica óbice a realização de licitação na modalidade pregão presencial, dadas as circunstancias peculiares do município em questão, conforme o Art.5, §1º do Decreto nº 9991/2020,

Considerando ainda manifestação da SAMAD/SEPLAD, respondendo, submetendo os autos a apreciação do Titular desta Secretaria, sugerindo dar conhecimento aquela Prefeitura.

Não havendo impedimento para a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, informo a Prefeitura Municipal de Prainha que nada temos a opor quanto ao pleito, nos termos da manifestação da área técnica da DGL/SEPLAD."

Importa ainda salientar que a opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02, e tal modalidade, na forma presencial, está regulamentada no pelo Decreto 3.555, de 2000. Portanto, sendo forçoso concluir que a mesma não é uma modalidade extinta e nem revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, na forma eletrônica, esteja previsto no art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.504, de 2005, seja obrigatoriamente naquela hipótese pontual, o que não se infere no presente caso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



O Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Diante de todo o exposto, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da capacidade logística do município, onde requereu a autorização da Secretaria de Estado e Planejamento, para que possamos utilizar a modalidade Pregão, na sua forma Presencial para aquisição do objeto supra citado, nos termos do §5º do art. 1º, Decreto Estadual Nº 534/2020.

Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da modalidade Pregão na forma Presencial.

O uso do Sistema de Registro de Preços/SRP para essa prestação de serviço está fundamentado nos incisos I e IV, ambos do Artigo 3º do nº 7.892/2013, o qual confere poderes à Administração para registrar os preços em ATA, com validade de até 12 (doze) meses, para contratações futuras, facultando a Administração efetivar compras em sua totalidade e/ou parcial dos preços registrados. Tal fato se dá em razão da impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido, bem como pelas características e natureza do material demandar aquisições frequentes pela Administração.

Lei 8666/93, art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

A formalização do Sistema de Registro de Preço (SRP) possui validade de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades mencionadas no Termo de Referência constante aos autos.

Por fim convém destacar que os itens listados neste processo são itens remanescentes do Pregão Presencial Nº 9/2022-260804, realizado em 26.10.2022, os quais restaram desertos, sendo de extrema necessidade finalizar a aquisição dos mesmos para atender o Convênio nº 0130/2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Segue em anexo o Termo de Referência, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do processo.

Prainha – Pará, 01 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

EDMUNDO AMARAL PINGARILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO